



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 09/72

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei::

ART. 1º - Fica criado, como órgão componente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, que se regerá por estatuto próprio, aprovado em decreto do Executivo Municipal.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, constitui um órgão com autonomia administrativa e financeira e dotado de personalidade jurídica de direito público.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, órgão colegiado, será composto por sete (7) membros, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice, como representantes das seguintes entidades e classes:

Um representante da Câmara Municipal;

Dois representantes da Prefeitura Municipal;

Um dos Estabelecimentos do Ensino do Curso Superior e Médio de Ouro Preto;

Um da Classe Estudantil;

Um da Associação Comercial de Ouro Preto;

Um das Indústrias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou por funcionário da Secretaria por ele indicado.

§ 2º - O segundo representante da Prefeitura será de livre escolha do Prefeito, preferencialmente de pessoa técnica em assuntos turísticos.

§ 3º - Os representantes das entidades e classes mencionadas neste artigo, não poderão ter vinculação com o serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto é gratuito e considera do relevante serviço público prestado ao Município.

§ 5º - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá a um suplente, também escolhido pelo Prefeito, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato, não implicando a substituição do membro efetivo em função específica que este ocupe como titular.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto servirão pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito, de comum acordo com as entidades e classes representadas.

§ 7º - O representante da Prefeitura servirá, também, pelo período de dois anos, podendo, tendo em vista o alto interesse da Administração e a critério do Prefeito, ser substituído a qualquer momento, como ainda ser reconduzido por mais um período de mandato.

ART. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, que será eleito pela maioria de seus membros pelo período de um ano, na primeira reunião que se realizará até o dia quinze de janeiro de cada exercício, somente terá o voto de qualidade nos casos de empate e, em eleições, apenas o direito do voto.

§ ÚNICO - É facultada a reeleição do Presidente por um ou mais períodos de mandato.

ART. 5º - O Vice-Presidente do Conselho, que será eleito juntamente com o Presidente, o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá, em caso de vaga, pelo período restante do seu mandato.

ART. 6º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto re



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

unir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, recaindo as reuniões no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito, ou por um terço dos seus membros, em petição indicativa das razões da convocação.

§ 1º - É indispensável o comparecimento de mais da metade dos seus membros para a realização das reuniões.

§ 2º - Para a realização de reunião extraordinária, a convocação deverá anteceder, pelo menos, vinte e quatro horas da data e hora fixadas.

§ 3º - As reuniões serão públicas, salvo quando for decidido em contrário pelo Presidente ou por solicitação do Prefeito, para deliberação de matéria julgada de caráter sigilosa.

ART. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

§ 1º - Ocorrida vacância no caso previsto neste artigo, o suplente assumirá automaticamente a vaga como membro efetivo, devendo ser designado pelo Prefeito, como seu suplente, a pessoa correspondente ao terceiro nome componente da lista da entidade representada.

§ 2º - O Prefeito Municipal, se assim julgar de interesse da Administração, poderá solicitar da entidade representada a indicação de outro nome para compor a lista.

ART. 9º - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho, sem direito, entretanto, de voto nas deliberações do Plenário.

ART. 10º - O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, tem como finalidade precípua assessorar o Governo Municipal em assuntos relacionados às atividades turísticas do município, competindo-lhe especialmente:

I - a elaboração do programa anual de trabalho a ser desenvolvido no campo turístico do município, promovendo, após a aprovação do mesmo pelo Prefeito Municipal, a sua execução através dos seus órgãos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

- II - decidir sobre a concessão de auxílios ou financiamentos à entidades turísticas, culturais, desportivas e recreativas que participem das atividades do calendário turístico do município;
- III - promover a elaboração do calendário turístico do município;
- IV - promover a elaboração de guias e roteiros turísticos do município;
- V - coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros concedidos e decidir sobre a suspensão dos mesmos a entidades beneficiadas, por descumprimento de obrigações assumidas;
- VI - propor medidas reguladoras sobre a exploração de serviços relacionados com as atividades turísticas em todo o território do município;
- VII - opinar sobre a indicação de representantes municipais em congressos, convenções, reuniões e outros acontecimentos relacionados com a política turística de modo geral;
- VIII - promover a celebração de convênios com órgãos do governo federal, estadual e municipais que exerçam atividades turísticas, culturais, desportivas e recreativas, ou com instituições similares particulares;
- IX - patrocinar ou promover certames e festividades vinculadas ao turismo;
- X - divulgar a pontecialidade turística do município;
- XI - disciplinar os serviços de assistência ao turista, reprimindo as irregularidades observadas ou constatadas;
- XII - promover a instituição de cursos especializados para a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades turísticas;
- XIII - opinar sobre assuntos relacionados ao turismo, que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

pal;

XIV - receber reclamações, processá-las e determinar medidas para a apuração de responsabilidades por irregularidades cometidas na prestação de serviços relacionados ao turismo;

XV - baixar atos regulamentares sobre as atividades turísticas em logradouros, monumentos históricos e de artes, pontos de passeios e de visitas, mantidos pela Prefeitura, como ainda sobre o exercício de atividades profissionais relacionadas com o turismo no município;

XVI - programar a auto-suficiência do patrimônio turístico mantido pela Prefeitura, por exploração direta e por concessão de arrendamento;

XVII - programar as festividades ligadas ao carnaval, festas juninas, semana da pátria, semana da cidade, festividades natalinas e festividades folclóricas e tradicionais do município;

XVIII - patrocinar ou participar das solenidades religiosas promovidas pela Igreja no município, especialmente as relacionadas com a Semana Santa;

XIX - promover a celebração de convênios com entidades religiosas e culturais, tendo como objetivo a preservação do patrimônio religioso, cultural, histórico e artístico do município, quando relacionados com a exploração de serviços turísticos.

§ 1º - O programa de trabalho de que trata o item I, deste artigo, deverá ser encaminhado para aprovação do Prefeito Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2º - Os atos administrativos regulamentares a que se refere o item XV, deste artigo, somente entrarão em vigor após a sua aprovação por decreto do Poder Executivo.

ART.11º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, além das atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo seu estatuto, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Conselho;
- III - administrar os serviços da Secretaria Executiva e da Tesouraria, bem como a de outros órgãos que venham a ser criados;
- IV - submeter à apreciação do Plenário do Conselho o balancete mensal do movimento financeiro efetuado, encaminhando-o ao Prefeito, acompanhado da documentação comprobatória da receita e da despesa, juntamente com o parecer emitido pelo Plenário;
- V - encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a prestação de contas do exercício encerrado, acompanhada do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- VI - encaminhar ao Prefeito, para homologação, o resultado das licitações realizadas para aquisições e execução de serviços;
- VII - baixar atos normativos e disciplinadores da competência e atribuições do pessoal lotado no Conselho;
- VIII - opinar sobre a admissão, lotação, exclusão e readmissão de pessoal subordinado;
- IX - praticar todas as medidas relacionadas com as atividades turísticas no município não previstas nesta lei;
- X - promover a arrecadação da receita que lhe for atribuída por lei;
- XI - realizar despesas inerentes às suas atividades, com observância dos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 4.320 e pelo Título XII, do Decreto Federal nº 200;
- XII - dirigir as atividades turísticas nos logradouros públicos da cidade, vilas e povoados do município;
- XIII - promover as solenidades cívicas, quando determinado pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

XIV - patrocinar ou promover recepções, homenagens e representações oficiais, quando determinado pelo Prefeito;

XV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XVI - supervisionar a movimentação dos recursos financeiros resultantes das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como os transferidos pela Prefeitura ou por órgãos do governo federal ou estadual;

XVII - assinar contratos ou convênios oriundos das decisões tomadas pelo Plenário;

XVIII - dar conhecimento ao Prefeito de irregularidades ou ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

XIX - manter segurança, ordem e disciplina nos trabalhos do Conselho;

XX - velar pela segurança e conservação dos bens patrimoniais sob o uso e guarda do Conselho.

ART.12º - A organização administrativa do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto é constituída pelos seguintes órgãos: Secretaria Executiva e Tesouraria.

ART.13º - À Secretaria Executiva cumpre prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho; centralizar as atividades administrativas de pessoal; bens; materiais; relações públicas; comunicações; desenvolvimento do expediente; arquivo e assessorar os demais órgãos auxiliares.

ART.14º - É a Tesouraria o órgão responsável pela política financeira do Conselho, competindo-lhe: a elaboração da proposta orçamentária anual; do programa financeiro; da execução dos serviços pertinentes à arrecadação da receita e dos pagamentos ordenados pelo Presidente; da guarda e da movimentação de valores; da execução dos serviços de registros financeiros e contábeis decorrentes das atividades desenvolvidas.

ART.15º - A receita do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto será a proveniente de dotações consigna



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

das no orçamento municipal de exercícios; de juros sobre depósitos bancários; de doações; de rendas produzidas pela prestação de serviços de assistência turística; de exploração direta ou por concessão do patrimônio turístico mantido pela Prefeitura e de recursos financeiros que venham a ser transferidos pelos poderes públicos federal, estadual ou por entidades particulares.

§ 1º - A receita arrecadada pelo Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, depositada em conta específica em estabelecimento bancário, será movimentada pelo Tesoureiro com a supervisão do Presidente.

§ 2º - O recurso orçamentário oriundo de dotações consignadas no orçamento anual do município, será transferido para o Conselho em parcelas duodecimais.

ART.16º - O quadro de servidores do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto será constituído por:

Um (1) Secretário Executivo, com salário correspondente ao valor igual a dois (2) salários em vigência na região;

Um (1) Tesoureiro, com salário correspondente ao valor igual a dois (2) salários em vigência na região;

Seis (6) Recepcionista, com salário correspondente ao valor igual a um e meio (1,50) salários em vigência na região;

Dois (2) Auxiliar-Datilógrafo, com salário correspondente ao valor igual a um e meio (1,50) salários em vigência na região;

Dois (2) Servente, com um (1) salário da região.

ART.17º - A admissão de servidores para os serviços do Conselho, bem como o regime de trabalho para os mesmos, processar-se-á com observância do que preceitua o artigo 96, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

ART.18º - Poderá o Plenário do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto instituir uma ajuda de custo mensal, pró labore, ao seu Presidente, cujo valor não ultrapasse ao valor correspondente aos vencimentos e vantagens do cargo de Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ART.19º - O Prefeito Municipal, sempre que o exigirem as circunstâncias, poderá determinar fiscalização direta nos serviços do Conselho, que será exercida por uma comissão para esse fim especialmente constituída.

§ ÚNICO - Constatada a existência de dolo, através de relatório conclusivo e comprobatório de fatos apurados, o Prefeito Municipal poderá decretar a intervenção no Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, com o afastamento de suas funções dos responsáveis pelas irregularidades cometidas.

ART.20º - Cessados os motivos da intervenção, as pessoas afastadas em consequência dela, não indiciadas em processo, voltarão ao exercício de suas funções.

ART.21º - O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, dentro de noventa dias, a contar da data da sua instalação, encaminhará ao Prefeito Municipal, para a sua aprovação, o seu estatuto.

ART.22º - Para atender às despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor correspondente ao saldo disponível da dotação destinada à Fundação de Turismo de Ouro Preto.

ART.23º - Constitui recursos financeiros para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 22, o proveniente da anulação total do saldo disponível da dotação orçamentária destinada à Fundação de Turismo de Ouro Preto.

ART.24º - Fica extinta, para todos os fins de direito e seus efeitos, a Fundação de Turismo de Ouro Preto, criada nos termos da Lei Municipal nº 174, de 16 de maio de 1967.

ART.25º - O patrimônio que constitui os direitos e obrigações da extinta Fundação de Turismo de Ouro Preto, fica transferido para o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

ART.26º - O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto, en
caminhará para aprovação do Prefeito Municipal ,
dentro de trinta dias a contar da data da sua instalação, o seu pla-
no de trabalho para o corrente exercício.

ART.27º - Revogadas as disposições em contrário e em especi-
al a Lei Municipal nº 174, de 16 de maio de 1967,
na sua totalidade, entrará esta lei em vigor na data da sua publica-
ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução
e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 19 de abril de 1972.

Benedito Xavier

Dr. Benedito Gonçalves Xavier

Prefeito Municipal.

APROVADO em 1ª primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 19 de maio de 19 72

Herodes de Jesus

Presidente

A Comissão de F. J. Legisla-
ção - Educação e Cultura.

Em, 13 / 05 / 19 72

Herodes de Jesus

Presidente

APROVADO em apurada discussão

Por maioria

Sala das Sessões, 27 de maio de 19 72

Herodes de Jesus
Presidente

APROVADO em última (3ª) discussão

Por maioria

Sala das Sessões, 27 de maio de 19 72

Herodes de Jesus

Presidente

*Do Conselho
Arthur Drummond.
para relatar
Herodes de Jesus*